



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2021.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS PROGRAMA GESTÃO CORONA 2021 E PROGRAMA SESI/FIESC EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS)**

Gestão Corona: Assessoria técnica para avaliação, orientação e acompanhamento dos procedimentos de prevenção à covid-19 com o objetivo de indicar medidas específicas para garantir a segurança e saúde dos trabalhadores e a sustentabilidade da empresa. O serviço abrange: Implantação e suporte do CoronaDados, ferramenta de monitoramento de sintomas da população trabalhadora; Avaliação e orientação dos procedimentos de prevenção; Apoio para implantação das medidas de prevenção no local de trabalho; Elaboração do relatório de evidências, com todas as medidas implementadas pela empresa, para fins de comprovação da fiscalização.

**VALOR ESTIMADO** - R\$ 97.572,48 (Noventa e sete mil quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos), em doze (12) parcelas de 8.131,04 (Oito mil cento e trinta e um reais e quatro centavos) mensais

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS:** As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2021, na seguinte rubrica:

Atividade: Manutenção das Ativ. do Ensino fundamental

Elemento Despesa: Aplicações Diretas 3.3.90.39.11.00.00.00

Função Programática: 05.01.2.009.3.3.90.39.11.00.00.00

Reduzido:42

Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24 Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e alterações

*O inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 reputa dispensável a licitação pública para a “contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da*



## Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

*pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.”*

Para que ocorra essa contratação, a instituição que se enquadra no dispositivo legal deve consignar no respectivo regimento ou estatuto as finalidades a que se dedica, e entre as quais deve constar – para que a dispensa seja lícita – a pesquisa, o ensino, o desenvolvimento institucional ou a recuperação social de presos. Isso porque “não basta que a instituição contratada preencha os requisitos do art. 24, inciso XIII, ou seja, ser brasileira, não possuir fins lucrativos, deter inquestionável reputação ético-profissional e ter como objetivo estatutário ou regimental a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional, há de observar também que o objeto do correspondente contrato guarde estreita correlação com o ensino, a pesquisa ou o desenvolvimento institucional além de deter reputação ético-profissional na específica área para a qual está sendo contratada”.

A reputação do contratado pode ser medida pelos inúmeros serviços prestados no Estado de Santa Catarina, além de seu renome institucional. Logo, entende-se por preenchidos os requisitos exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação.

**EMPRESA CONTRATADA:** SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, sito à Rodovia Municipal Honorino Moro, 610 – Alto Bonito - cidade de CAÇADOR estado SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.777.341/0045-87, representado por seu representante legal, Sr. DANIEL JOSE TENCONI.

**CONTRATANTE:** Município de São Cristóvão do Sul – Santa Catarina - Rua Juventino França de Moraes, 19, Centro, São Cristóvão do Sul/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 95.991.261/0001-27.

### **JUSTIFICATIVA:**

O Município tem como obrigação legal a oferta de serviços de educação, e estes, deverão ser prestadas com o maior zelo e dedicação possível, primando pela qualidade e buscando cativar os alunos nas disciplinas curriculares, buscamos em parceria com o SESI, ofertar os serviços especializados de capacitação aos educandos, através do projeto SESI.



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura de São Cristóvão do Sul

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto no inciso II do artigo 24 da referida lei.

Considerando, que os valores a serem pagos estão condizentes com o valor de mercado observando todos os moldes definidos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**RAZÃO DA ESCOLHA:** a escolha da empresa se justificativa por ser empresa especializada, além de o preço estar de acordo com o que o município pode pagar, bem como a mesma encontra-se devidamente regular nos termos da Lei Federal 8.666/93.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em doze parcelas, através de transferência bancária em conta corrente em nome da CONTRATADA mediante apresentação de Nota Fiscal, após a entrega dos materiais

Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

Caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser retido, até a normalização, sem que isso acarrete ônus adicionais para a Prefeitura de São Cristóvão do Sul (SC), conforme art. 55, inciso XIII da Lei Federal 8.666/93.

### **DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:**

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Prova de Regularidade com Fazenda Municipal de origem da empresa;
3. Prova de Regularidade com Fazenda Estadual - SEF;
4. Prova de Regularidade com Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União;
5. Prova de Regularidade com FGTS - CRF;
6. Prova de Regularidade com Justiça do Trabalho - CNDT;

**DA ALTERAÇÃO:** O contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do mencionado artigo.



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

**DA PUBLICAÇÃO:** VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina–DOM /SC, na data de 28/05/2021.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº.8.666/93, esta secretária apresenta a justificativa a realização da contratação.

São Cristóvão do Sul, 27 de maio de 2021.

***GISELI AFONSO COELHO TELLES***

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2021.**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DOS PROGRAMAS GESTÃO CORONA 2021 E PROGRAMA SESI/FIESC EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS)**

A Prefeita Municipal de São Cristóvão do Sul, Estado de Santa Catarina, Sra. ILSE AMÉLIA LEOBET, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, resolve **RATIFICAR** o ato de Dispensa de Licitação, fulcrada no inciso XIII, do artigo 24 da Lei 8.666/93, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93. Considerando a necessidade de contratação dos serviços acima especificados; Considerando, ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação da empresa para prestação dos serviços, **RATIFICO** os termos da presente Dispensa de Licitação Nº 5/2021, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do contrato administrativo com a instituição, escolhido e justificado.

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

**FORNECEDOR: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**, sito à Rodovia Municipal Honorino Moro, 610 – Alto Bonito - cidade de CAÇADOR estado SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.777.341/0045-87, representado por seu representante legal, Sr. DANIEL JOSE TENCONI.

Nesse sentido, **ACOLHO, HOMOLOGO e RATIFICO** o presente Processo de Dispensa de Licitação, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93. Publique-se e cumpra-se.

São Cristóvão do Sul, 27 de maio de 2021.

**ILSE AMÉLIA LEOBET**

Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

**A V I S O**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2021.**

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, através da sua Comissão de Licitação e em obediência ao art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, torna público o Processo de Dispensa de Licitação para contratação dos serviços abaixo especificados.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS PROGRAMA GESTÃO CORONA 2021 E PROGRAMA SESI/FIESC EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS)**

**VALOR ESTIMADO** - R\$ 8.131,04 (Oito mil cento e trinta e um reais e quatro centavos) mensais

**EMPRESA CONTRATADA:** SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, sito à Rodovia Municipal Honorino Moro, 610 – Alto Bonito - cidade de CAÇADOR estado SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.777.341/0045-87, representado por seu representante legal, Sr. DANIEL JOSE TENCONI.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93.

São Cristóvão do Sul/SC, 27 de março de 2021.

**Maira Vargas Fernandes**  
**Presidente da Comissão de Licitação**



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2021.**

**CONTRATO Nº**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - SC E SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL , pessoa jurídica de direito público, situado à Rua Juventino França de Moraes, 19, Centro, São Cristóvão do Sul/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 95.991.261/0001-27, neste ato representada por seu PREFEITA, Senhora ILSE, CPF Nº 629.779.469-34 a seguir denominada CONTRATANTE, e o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, sito à Rodovia Municipal Honorino Moro, 610 – Alto Bonito - cidade de CAÇADOR estado SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.777.341/0045-87, neste ato representado por seu representante legal, Sr. DANIEL JOSE TENCONI a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DOS PROGRAMA GESTÃO CORONA 2021 E PROGRAMA SESI/FIESC EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS)**

Gestão Corona: Assessoria técnica para avaliação, orientação e acompanhamento dos procedimentos de prevenção à covid-19 com o objetivo de indicar medidas específicas para garantir a segurança e saúde dos trabalhadores e a sustentabilidade da empresa. O serviço abrange: Implantação e suporte do CoronaDados, ferramenta de monitoramento de sintomas da população trabalhadora; Avaliação e orientação dos procedimentos de prevenção; Apoio para implantação das medidas de prevenção no local de trabalho; Elaboração do relatório de evidências, com todas as medidas implementadas pela empresa, para fins de comprovação da fiscalização.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Os pagamentos serão efetuados até 15 dias após a entrega do objeto, conforme solicitado pela CONTRATANTE e mediante a apresentação da Nota Fiscal.



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura de São Cristóvão do Sul

Corona Dados: R\$ 878,70  
Protocolos: R\$ 1.757,40  
Treinamentos: R\$ 7.029,60  
Serão atendidos 101 profissionais.

O preço total dos serviços objeto deste instrumento será composto pelos valores descritos acima. Em havendo demandas mediante consumo variável serão cobradas de acordo com as quantidades efetivamente consumidas.

O preço ajustado poderá ser alterado, seguindo o que dispõe a alínea “d” do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, desde que devidamente justificado e comprovado pela empresa contratada.

### CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do(s) recurso(s) financeiro(s) do orçamento de 2021 conforme dotações:

2.021.3.3.90.00.00.00.00

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A Vigência do presente contrato será até 31/05/2022, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, através de Termos Aditivos, de acordo com a Lei.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

O presente Contrato subordina-se ao regime de empreitada por preço global.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e
- b) fiscalizar a execução deste contrato; e
- c) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA ficará obrigada a:

- a) entregar os serviços descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios ou defeitos ocultos;



## Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

- c) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- d) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- e) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo CONTRATANTE na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, que estatui:

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, pelos responsáveis das respectivas Secretarias, sendo lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "a" do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93; Definitivamente, após certificado de que os produtos foram entregues de acordo com o solicitado, em perfeitas condições, quando será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "b" do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Ainda que o produto seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL e DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1o. Poderá a Contratante, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



## Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

I - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

1. ensejar o retardamento da execução do certame,
2. não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
3. comportar-se de modo inidôneo,
4. quando convocado, dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato,
5. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,
6. cometer fraude fiscal.

II - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a). no caso de recusa injustificada do adjudicatário em realizar o objeto desta licitação, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido;
- b) Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à PMSCS
- c) As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.
- d) Não será aplicada multa se, comprovadamente, a recusa no fornecimento do produto advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- e) Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- f) Independentemente das multas aqui previstas, a PMSCS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- g) Advertência;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art.87, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste instrumento, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel



## Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos materiais fornecidos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1o. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Administração;

§ 2o. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica a aplicabilidade das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, além das previstas no edital e nas cláusulas deste instrumento;

2 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

3 - A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

4- O presente Contrato terá vigência de 27/05/2021 à 31/05/2022.

5 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CURITIBANOS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

SÃO CRISTÓVÃO DO SUL (SC), 27 DE MAIO DE 2021.

**MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL**

Contratante



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**  
Contratada